



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 464/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Itinga do Maranhão, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política cultural do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.

Art. 3º -Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento cultural do Município;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir patrimônio Cultural do Município;

IV - promover e acompanhar a recuperação e conservação do Patrimônio Histórico, estético, paisagístico do município;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- V - promover e acompanhar programas de incentivo e desenvolvimento a cultura do município;
- VI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área de cultura;
- VII - dar parecer sobre os programas apresentado por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- VIII - fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos, por instituição cultural do município;
- IX - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao patrimônio Histórico, cultural e estético do município;
- X - fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que for necessário;
- XI - opinar sobre convênios para realização de exposições, festivais de cultura artísticas, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XII - manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - divulgar anualmente os relatórios de suas atividades;
- XV - exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Cultura deverão ser encaminhadas bimestralmente, em forma de relatório, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 4º - No desempenho de suas funções e para atender as suas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas e/ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto de Política Cultural no Município.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;
- II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de entidades legalmente constituídas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá como membro nato e seu Presidente o secretário de Cultura, com direito a voz e voto, e será composto pelos seguintes membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal:

- 01 - representante do Departamento de Turismo;
- 01 - representante da Câmara Municipal de Vereadores,
- 01 - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 - representante das Associações culturais do Município;
- 01 - representante dos Grupos de Danças do Município;
- 01 - representante dos Músicos do Município;
- 01 - representante dos Artesãos do Município.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá o seu respectivo suplente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por uma única vez e igual período.

Art. 8º- O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, que exercerão a sua Diretoria Executiva, eleitos pelos seus membros, com mandato de 02(dois) ano, permitida a reeleição, por uma única vez, com exceção do Presidente que será o secretário titular da Secretaria de Cultura.

Art. 9º - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante interesse Público Municipal.

Art. 10º Após a constituição do Conselho, eleição e posse de sua Diretoria Executiva será, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborado o seu Regimento Interno.

Art. 11º - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembleia Geral, especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificada.

Art. 12º - As reuniões do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária sempre que os interesses da cultura exigirem, através da comunicação escrita e individual.

§ 1º. Caberá ao Presidente a convocação das reuniões;

§ 2º. O conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º. Poderão participar do Conselho representantes de órgãos e entidades, cujas presenças contribuirão a realização dos objetivos e atividades do conselho, mas sem direito de voto.

Art. 13º - Será considerado vaga a representação de membros do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões.

Art. 14º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 15º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Capítulo II

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal da Cultura, vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, autorizada ainda, a abertura de conta bancária específica em instituição financeira, sendo que as movimentações desta conta, serão autorizadas pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Cultura, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatadas, por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicado, quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Cultura - FMC, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Política Cultural sua substituição.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado a até 02 (dois) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 19º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 20º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 21º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - os valores recebidos pela cessão dos espaços públicos municipais para eventos;
- II - a venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
- VIII - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;
- XI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
- XII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei;
- XIII - transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- XIV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- XV - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.
- XVI - Dotação orçamentária própria

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura deverá prevê recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Município de Itinga do Maranhão.

§ 3º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Itinga do Maranhão/MA.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 6º- A dotação orçamentária de que trata o inc. XVI deste artigo é definida pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC, que determina a porcentagem de 2% do FPM/FPE destinados ao FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Seção III

DAS APLICAÇÕES

Art. 22º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão utilizados:

- I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

III - na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;

IV - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura prestará contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura municipal.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente quantas vezes for convocado, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As 2 (duas) reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente no mês de janeiro e no mês de julho.

Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, plenária pública.

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, 18 de abril de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com sede nesta cidade na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, de posse da documentação solicitada, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no período de 19 de março a 24 de abril de 2023, sob pena de não o fazer perder o direito de ingresso no serviço público.

Art. 4º - Todas as certidões deverão ser expedidas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a data para entrega da documentação, contados a partir da data de publicação do edital de convocação.

Art. 5º - O candidato deverá ainda, submeter-se a exame de saúde ocupacional a ser realizado e homologado por junta médica da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, a qual indicará se o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual será nomeado;

Art. 6º - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia do candidato convocado e, conseqüentemente, a exclusão do concurso e a perda do direito à nomeação ao cargo para qual foi aprovado.

Art. 7º - A nomeação do candidato para investidura do cargo, suspenderá a bolsa de treinamento, nos termos do §2º, do Artigo 20, da Lei 359 de 2020.

Art. 8º - O provimento, a posse e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de março de 2023

RENILSON ALVES MACHADO

Secretário Municipal de Administração Governo e gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 15ac1afb2ea3addbcde68602313321f

LEI Nº 464/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 464/2023, DE 18 de ABRIL de 2023.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Itinga do Maranhão, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política cultural do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.

Art. 3º -Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento cultural do Município;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir patrimônio Cultural do Município;

IV - promover e acompanhar a recuperação e conservação do Patrimônio Histórico, estético, paisagístico do município;

V - promover e acompanhar programas de incentivo e desenvolvimento a cultura do município;

VI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área de cultura;

VII - dar parecer sobre os programas apresentado por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;

VIII - fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos, por instituição cultural do município;

IX - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao patrimônio Histórico, cultural e estético do município;

X - fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que for necessário;

XI - opinar sobre convênios para realização de exposições, festivais de cultura artísticas, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XII - manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - divulgar anualmente os relatórios de suas atividades;

XV - exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Cultura deverão ser encaminhadas bimestralmente, em forma de relatório, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 4º - No desempenho de suas funções e para atender as suas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas e/ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto de Política Cultural no Município.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público:

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de entidades legalmente constituídas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá como membro nato e seu Presidente o secretário de Cultura, com direito a voz e voto, e será composto pelos seguintes membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal:

01 - representante do Departamento de Turismo;

01 - representante da Câmara Municipal de Vereadores,

01 - representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 - representante das Associações culturais do Município;

01 - representante dos Grupos de Danças do Município;

01 - representante dos Músicos do Município;

01 - representante dos Artesãos do Município.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá o seu respectivo suplente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por uma única vez e igual período.

Art. 8º- O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, que exercerão a sua Diretoria Executiva, eleitos pelos seus membros, com mandato de 02(dois) ano, permitida a reeleição, por uma única vez, com exceção do Presidente que será o secretário titular da Secretaria de Cultura.

Art. 9º - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante interesse Público Municipal.

Art. 10º Após a constituição do Conselho, eleição e posse de sua Diretoria Executiva será, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborado o seu Regimento Interno.

Art. 11º - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembleia Geral, especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificada.

Art. 12º - As reuniões do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária sempre que os interesses da cultura exigirem, através da comunicação escrita e individual.

§ 1º. Caberá ao Presidente a convocação das reuniões;

§ 2º. O conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º. Poderão participar do Conselho representantes de órgãos e entidades, cujas presenças contribuirão a realização dos objetivos e atividades do conselho, mas sem direito de voto.

Art. 13º - Será considerado vaga a representação de membros do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões.

Art. 14º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 15º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Capítulo II

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal da Cultura, vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, autorizada ainda, a abertura de conta bancária específica em instituição financeira, sendo que as movimentações desta conta, serão autorizadas pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Cultura, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatadas, por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicado, quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Cultura - FMC, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Política Cultural sua substituição.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado a até 02 (dois) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 19º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 20º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 21º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - os valores recebidos pela cessão dos espaços públicos municipais para eventos;

II - a venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;

VIII - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a

legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;

XI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;

XII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei;

XIII - transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;



XIV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

XV - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

XVI - Dotação orçamentária própria

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura deverá previr recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Município de Itinga do Maranhão.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Itinga do Maranhão/MA.

§ 4º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 6º - A dotação orçamentária de que trata o inc. XVI deste artigo é definida pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC, que determina a porcentagem de 2% do FPM/FPE destinados ao FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Seção III

DAS APLICAÇÕES

Art. 22º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;

III - na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;

IV - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura prestará contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura municipal.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente quantas vezes for convocado, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As 2 (duas) reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente no mês de janeiro e no mês de julho.

Art. 24º - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, plenária pública.

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento

Interno, submetendo-o à aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, 18 de abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5956cb34e9605b7278e08e2b3c606f57

LEI Nº 465/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 465/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."

OPREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

